



PREFEITURA DE
RIO PRETO

**TERMO DE CONVÊNIO
CONCESSÃO DE CRÉDITOS
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
Servidores Ativos – Administração Direta**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.588.950/0001-80, com sede Avenida Alberto Andaló, 3030, devidamente representado por seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Angelo Bevilacqua Neto, brasileiro, portador do CPF nº 736.809.238-72, e da carteira de identidade nº 6719692 SSP/SP, doravante designada **PREFEITURA**; de outro lado, **BANCO DO BRASIL**, agência 0057-4, com sede na Rua Voluntários de São Paulo, nº 2975 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0057-46, representado na forma de seu Estatuto Social por seu Gerente Geral Celso Sebastião Novaes, brasileiro, portador do CPF nº 083.058.818-30, e portador da carteira de identidade nº 18.196.276-7, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**,

Ajustam e convencionam entre si, a concessão de créditos aos Servidores, mediante consignação de descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido nas condições constantes nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a concessão, aos servidores ativos da **PREFEITURA**, de empréstimos, nas condições aprovadas pelo Banco Central, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento.

- 1.1. Os créditos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos servidores municipais serão entregues diretamente à eles, na forma indicada pelo contrato por eles firmados.
- 1.2. Nenhuma obrigação assumirá a **CONSIGNATÁRIA** em conceder crédito, caso o Servidor tenha alguma restrição ou não preencha os requisitos para sua concessão;
- 1.3. A aceitação deste convênio, bem com a consignação de descontos em folha de pagamento não implica em nenhuma responsabilidade da **PREFEITURA** por dívidas ou compromissos assumidos pelos servidores com a **CONSIGNATÁRIA**.
- 1.4. O processamento decorrente de uma eventual operação de repactuação entre a **CONSIGNATÁRIA** e o Servidor Municipal observará as mesmas condições estabelecidas neste convênio para as operações iniciais de crédito;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRÉDITOS, REPCTUAÇÕES E DESCONTOS

2.1. A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada, sendo utilizada mensalmente no sistema gestor, pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, da Secretária de Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

2.2. A soma dos descontos consignados facultativos, objeto deste convênio, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade da remuneração líquida, não incluídas na base de cálculo as verbas de caráter temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais e consignações compulsórias, conforme legislação específica, no caso o Decreto nº 15.613, de 25 de janeiro de 2011;

2.2.1. Caso ocorra perda margem no decorrer do empréstimo, decorrente de aumento de consignação compulsória, impossibilitando a consignação de alguma parcela, poderá a **CONSIGNATÁRIA** alterar o prazo originalmente contratado, visando o pagamento da dívida de maneira contínua, desde que expressamente autorizado pelo Servidor, dentro dos limites de parcelas previstas neste convênio.

2.3. Os créditos somente serão concedidos aos Servidores Ativos da **PREFEITURA**, podendo ser concedido aos com vínculo contratual de Comissionado à critério da **CONSIGNATÁRIA**.

2.4. Os créditos serão concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos Servidores da **PREFEITURA**, presumivelmente à juros competitivos, com os procedimentos definidos num Contrato e no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, sempre em conformidade com as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

2.5. A liberação da operação de crédito aos Servidores fica condicionada ao atendimento de todos os critérios e condições estabelecidos pela **PREFEITURA**;

2.6. A importância mutuada estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado, estabelecidos nos termos no contrato firmado para a concessão do crédito;

2.7. Cada proposta de concessão de crédito, após devidamente formalizada e deferida dentro dos critérios aqui estabelecidos ficará vinculada a este instrumento;

2.8. O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a **PREFEITURA** descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao Servidor;

2.9. Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência e após a confirmação pela **PREFEITURA**, a **CONSIGNATÁRIA** deverá promover a cobrança diretamente do Servidor;

2.10. Em casos que o Servidor ficar afastado do trabalho por um período suficiente para não receber seus vencimentos pela **PREFEITURA**, a

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA DE RIO PRETO

CONSIGNATÁRIA ficará responsável em proceder contato com o servidor para efetuar os descontos das parcela pendentes. Ao seu retorno ao trabalho, a **CONSIGNATÁRIA** poderá lançar os descontos para consignação em folha de pagamento, respeitados os limites da margem consignável.

2.11. A margem consignável disponível, quando reservada, terá validade de 02 (dois) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

2.12. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo Servidor consignante, informar o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até 02 (dois) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada;

2.13. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar à **PREFEITURA**, o saldo atualizado da operação, pagamento do saldo, conferência do valor pago e o deferimento da operação em até 03 (três) dias úteis para cada um dos processos;

2.14. Será cobrado da **CONSIGNATÁRIA**, e deduzido do valor do repasse mensal, a título de reposição de custos de manutenção do convênio, 1% (um por cento) do valor a ser repassado mensalmente.

2.15. É vedado à **PREFEITURA** e a **CONSIGNATÁRIA**, cederam ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1. Encarregar-se do atendimento dos Servidores da **PREFEITURA** para distribuição, acolhimento das propostas, bem como, para todas as demais etapas do processo necessárias para realizar a concessão do crédito, objeto deste Convênio;

3.2. Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio;

3.2.1. Este responsável deverá atuar em conjunto com os representantes designados pela **PREFEITURA**;

3.2.2. Esta indicação não poderá recair sobre Servidores da **PREFEITURA**, ou ainda onerar, de qualquer maneira, o presente convênio;

3.3. Enviar à **PREFEITURA**, até o dia 02 (dois) de cada mês, ou outro que venha ser definido, o arquivo de dados contendo os **DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS** na próxima de folha de pagamento, com os elementos necessários a sua identificação:

- Nome do Servidor Beneficiado;

- Matrícula do Servidor na **PREFEITURA** (identificada no holerite);

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

- Identificação da **CONSIGNATÁRIA** e do contrato de crédito;
- Valor de Parcela;
- Número Identificador da Operação; e
- Valor a ser descontado;

3.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários a compreensão e a adequada utilização dos produtos e serviços, objetos deste Convênio, colocados à disposição dos Servidores, por intermédio de escritórios de negócios, agências, lojas e/ou centrais de atendimento ao cliente;

3.5. Providenciar análises cadastrais e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CONSIGNATÁRIA** para a realização das operações de concessão de crédito aos Servidores municipais, assumindo os riscos decorrentes da possibilidade da diminuição da margem de consignação facultativa, decorrente do aumento de descontos compulsórios do **SERVIDOR**;

3.6. Encaminhar, após a aprovação de cada operação de crédito e/ou repactuação, a **CONSIGNATÁRIA**, a documentação pertinente à **PREFEITURA**, devidamente assinada, para que:

3.6.1. Tome ciência e promova o assentamento de seus dados;

3.6.2. Verifique a autorização firmada pelo Servidor beneficiário e demais documentos, sem a qual não será validada a operação para fins de desconto na folha de pagamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 78 da LC 05/90, podendo a **PREFEITURA** determinar sua exclusão do Sistema, com a liberação da margem do Servidor;

3.6.3. Viabilize o processamento dos descontos mensais devidos nas folhas de vencimentos;

3.6.4. Promova os repasses devidos a **CONSIGNATÁRIA**;

3.7. A **CONSIGNATÁRIA** deverá conservar em seu poder pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Servidor, bem como a prévia e expressa autorização, firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento;

3.7.1 Quando solicitado pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, da Secretária de Administração, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo Servidor, para o desconto em folha de pagamento;

3.8. Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço objeto do Convênio;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Compromete-se a **PREFEITURA** enquanto vigorar este Convênio:

4.1.1. Receber o arquivo de dados contendo os **DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS** em favor da **CONSIGNATÁRIA** e realizar, mensalmente, a devida conciliação no Sistema fornecido pela **CONSIGNATÁRIA**;

4.1.2. Efetuar o desconto das parcelas consideradas devidas na próxima folha de pagamento de seus Servidores, baseados na análise da adequação do arquivo de dados, acima citado;

4.1.3. Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, mediante um crédito na conta bancária definida pela **CONSIGNATÁRIA**, os valores das prestações relativas ao crédito concedido, quando devidamente descontadas dos Servidores, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que incidir o desconto.

4.1.4. Designar os representantes titulares, bem como o(s) respectivo(s) substituto(s), responsáveis pelas atividades de gestão dos procedimentos do presente Convênio;

4.1.4.1. Poderá a **PREFEITURA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONSIGNATÁRIA**, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o subitem anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação na agência da **CONSIGNATÁRIA**;

CLAÚSULA QUINTA: DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA

5.1. Ocorrendo desligamento do Servidor do quadro de pessoal da **PREFEITURA**, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira junto à **CONSIGNATÁRIA**:

5.1.1. A **PREFEITURA** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** no mês subsequente ao mês do desligamento do servidor e promoverá os ajustes necessários no Sistema de Conciliação da **CONSIGNATÁRIA** no tocante ao registro de Servidor desligado;

5.1.2. Serão de inteira reponsabilidade do Servidor desligado e/ou de seus representantes legais, os eventuais débitos ainda não sanados;

5.1.3. Ao seu critério, a **CONSIGNATÁRIA** poderá valer-se de todos dos meios legais disponíveis para se ressarcir da importância devida;

5.2. A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do Servidor;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO OU DENÚNCIA DESTE CONVÊNIO

6.1. Fica facultado a qualquer uma das partes a rescisão, sem ônus do presente Convênio, mediante aviso que surtirá efeito imediato, dado a outra parte, por escrito;

6.2. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do Servidor ou da **PREFEITURA**, deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração ou operar contrária e/ou dificultosamente aos artigos previstos neste Instrumento, ficará sujeito as seguintes penalidades, à critério do Secretário da Fazenda e/ou de Administração:

6.2.1. Suspensão temporária da Instituição **CONSIGNATÁRIA**, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;

6.2.2. Denúncia do Convênio, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;

6.3. Na hipótese de ocorrer o término, rescisão ou denúncia do presente Convênio, as obrigações da **PREFEITURA**, decorrentes dos contratos de concessão de créditos já realizados aos seus Servidores, permanecerão, até a sua efetiva liquidação junto à **CONSIGNATÁRIA**, observadas as demais condições deste Termo, ficando automaticamente suspensa a realização de novas operações;

6.4. A **PREFEITURA** não acatará nenhuma ordem, apresentada pelos Servidores, para revogação da autorização de descontos em folha de pagamento, relativos aos valores objeto deste Convênio, exceto com a devida anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio tem vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em alteração do presente Convênio se expressamente formalizado;

8.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos, na data de seu recebimento, mediante envio de ofício ou de carta registrada ou por notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Termo;

8.3. O Servidor que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste convênio, bem como subscrever uma autorização de responsabilidade da

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]

Editais & Publicidade legal | B1

**ATOS OFICIAIS - PROCLAMAS - PROTESTOS - LEILÕES - BALANÇOS - DECLARAÇÕES
CONVOCAÇÕES - CITAÇÕES - INTIMAÇÕES - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONCURSOS E OUTROS**

comercial@dhojeinterior.com.br / diário.oficial@dhoje.com.br



Atendimento: Segunda à sexta-feira 8hs às 19hs / Sábado das 9hs às 14hs

Anuncie: 17. 3022-7234 / 3353-2447

DIÁRIO Oficial

São José do Rio Preto, SP



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.
RESOLUÇÃO 437 DE 08 DE AGOSTO DE 2017
Dispõe sobre a composição da comissão avaliativa referente ao Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de São José do Rio Preto – 2015/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro de suas atribuições relacionadas na Lei nº 7.199/93 e deliberação em reunião ordinária do dia 08 de Agosto de 2017 resolve aprovar:

Art. 1º - Instituir a Comissão Avaliativa referente ao Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de São José do Rio Preto – 2015/2025 composta por representantes: Secretária Municipal de Assistência Social (Kieber Mascarenhas Navas); Secretária Municipal de Saúde (Cristiane Amaral); Secretária Municipal de Educação (Fatima Aparecida Lemes Vichiato); Conselho Tutelar Norte (Dayane Escroque); Conselho Tutelar Sul (María Eugenia der Souza); Promotora (Amanda Moretti Palhares); Ministério Público (Sueli Aparecida Lopes); Divisão Regional Oeste – Fundação CASA (Claudia Regina Mendonça); Só Por Hoje (Edna Cristina Thome de Souza); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Ana Paula Polachini - Nelio Nakada).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, São José do Rio Preto, 28 de agosto de 2017.

Nelio Nakada (María Cristina Romallem)
Presidente do CMDCA 1ª Secretária CMDCA

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTIFICAÇÃO

REF: Pregão Eletrônico 120/2015 – Contrato PRE/0106/15
Notificamos o representante legal da empresa PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI - ME para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, atenda a solicitação do ofício 066/2017/Sermafz, de forma a sanar os apontamentos lá mencionados, sob pena de, no caso de inércia, serem aplicadas as penalidades cabíveis. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, em querendo, apresentar o contraditório, em cumprimento ao princípio da ampla defesa. Angelo B. Neto SMF.

DESPACHO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO (art. 26 Lei 8.666/93)

DISPENSA Nº 30/2017
LOCADOR: LUIS CARLOS MENEZES PIRES
OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua Orsini Dias Aguiar, nº 171, Bairro Jardim Alvorada, neste município, destinado às instalações da Sede da S.M.H. por um período de 12 meses. Fundamento: Art. 24, X da Lei 8.666/93 – S.M.H. Fabiana Z. de Azevedo
EXTRATO
6º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 407/2014
CONTRATO Nº PRE/0212/14
CONTRATADA: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

Nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8666/93, fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência do contrato supramencionado. SMF: Angelo B. Neto

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/17
ATA Nº 0474/17
CONTRATADA: Indústria de Móveis V. V. Ltda - Me.
OBJETO: Fornecimento de materiais de pintura - SMEL – Cílea Márcia M. Bernardelli - Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO
EMPENHO Nº 14.713/17
CONTRATO Nº: DPJ/0084/17
CONTRATADA: J. JAMIL INSTALAÇÕES DE GAS E TRANSPORTADORA LTDA - ME
OBJETO: Prestação de serviços para manutenção em central GLP - SME – Sueli Petronília A. Costa - Prazo de vigência: 30 dias. Valor Total: R\$ 880,00.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empiro.com.br/WB06/>, o pregão eletrônico nº 370/2017, processo 12.970/2017, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos (REMUME) por força de ação judicial. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 14/09/2017, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO
Termo de Convênio Concessão de Créditos mediante consignação em folha de pagamento – Servidores Ativos – Administração Direta – que entre si celebram o Município de São José do Rio Preto, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e o Banco do Brasil.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a concessão, aos servidores ativos da PREFEITURA, de empréstimos, nas condições aprovadas pelo Banco Central, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2017
PRAZO: 60 meses a contar da data da assinatura.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
Na hipótese da publicação não ser efetuada por esta Diretoria, solicitamos orientações para tal procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 29.359 DE 25 DE AGOSTO DE 2017
DISPENSA, LUCIA TOMIKO ITO PORTO, da Função de Chefe de Seção, na Seção de Documentação e Arquivo da Secretaria Municipal de Educação, criada pelo artigo 39 da Lei Complementar nº 230/2007 e alterações posteriores, retroagindo os efeitos desta a 22 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 29.360 DE 28 DE AGOSTO DE 2017
DISPENSA, ANDREIA CRISTINA MARASCALCHI, da Função de Gerente Nível III - FG.101.4, na Gerência de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 346/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 360/2012, 363/2012, 402/2013, 414/2014, 416/2014, 437/2014, 456/2015, 538/2017 e alterações posteriores, retroagindo os efeitos desta a 17 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 29.361 DE 28 DE AGOSTO DE 2017
DESIGNA, VANESSA LEYKO AOKI, para exercer a Função de Gerente Nível III - FG.101.4, na Gerência de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 346/2011, alterada pelas Leis Complementares nº 360/2012, 363/2012, 402/2013, 414/2014, 416/2014, 437/2014, 456/2015, 538/2017 e alterações posteriores, fazendo jus a retribuição remuneratória correspondente, retroagindo os efeitos desta a 17 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 29.362 DE 28 DE AGOSTO DE 2017
RETIFICA, a Portaria nº 29.324 de 15 de agosto de 2017, da servidora ROSEMARY DIAS LONGHINI:

onde se lê:
"no Centro de Referência da Educação e Memória da Infância – CREMIN da Secretaria Municipal de Educação"

leia-se:
"no Complexo Swift de Educação e Cultura (COMSEC) da Secretaria Municipal de Educação"
LUIS ROBERTO THIESI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 17.832

DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Declara hóspede oficial do Município.
PREFEITO EDINHO ARAUJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO que no dia 29 de agosto de 2017, o Município será agraciado com a visitação da atual Excelentíssima Senhora Primeira Dama do Estado de São Paulo, e Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, Maria Lúcia Guimarães Ribeiro Alckmin;

CONSIDERANDO que tal representante irá efetivar 141 assinaturas de convênios e protocolos de intenções entre o Fundo Social e municípios da região, além de São José do Rio Preto, para execução de projetos da Escola de Qualificação Profissional, entre eles, as Escolas de Moda, Beleza, Construção Civil, Padaria Artesanal, além de Horta Educativa; CONSIDERANDO que tal visitação nos prestigiará e honrará, elevando-nos e enobrecendo-nos com brilhantismo e vivacidade especial; e;

CONSIDERANDO o interesse público local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Hóspede Oficial do Município, durante sua permanência e estada em nossa cidade, e especialmente no dia 29 de agosto de 2017, a Excelentíssima Senhora Primeira Dama do Estado de São Paulo, e Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, Maria Lúcia Guimarães Ribeiro Alckmin.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lottf João Bassitt", 28 de agosto de 2017, 165º ano de Fundação e 123º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAUJO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e na imprensa local.

DECRETO Nº 17.833

DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017, na forma que especifica.

PREFEITO EDINHO ARAUJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

Considerando que em 07 de setembro do corrente haverá feriado em comemoração a Independência do Brasil, sendo a data de tal ocorrência fixada em Lei como Feriado Nacional;

Considerando que o dia 08 de setembro de 2017, posterior ao Feriado mencionado, ocorrerá em uma sexta-feira, tornando truncada a prestação do serviço público;

Considerando a necessidade de permitir que as pessoas e servidores venham a desloca-se antecipadamente e posteriormente ao referido feriado;

Considerando o interesse público local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 08 de setembro de 2017, sexta-feira, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Parágrafo único – Os servidores que desempenham atividades essenciais e de interesse público e que trabalharem no dia 08 de setembro de 2017, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Dr. Lottf João Bassitt", 28 de agosto de 2017, 165º Ano de Fundação e 123º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAUJO
LUIS ROBERTO THIESI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR – GERAL DO MUNICÍPIO
Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, na Imprensa local.

LEI Nº 12.806

DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei nº 9.530, de 27 de setembro de 2.005, disposto sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Terminal Rodoviário de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAUJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 9.530, de 27 de setembro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 1º - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas no Terminal Rodoviário de São José do Rio Preto." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 23 de agosto de 2017.

PREFEITO EDINHO ARAUJO
Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 14.117/2017
Projeto de Lei nº 032/17
Autor da proposição: Vereador Fábio Marcondes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2017 – SMA

FICAM os candidatos abaixo citados, habilitados no CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2015, para preenchimento do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, cientificados que terão 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste edital, para apresentar toda documentação exigida conforme relação de documentos adiante elencados de forma que a Administração Pública possa examinar a prova do preenchimento das condições e posterior nomeação.

Se os candidatos não entregarem toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido na Coordenadoria de Pessoal, localizada na Av. Alberto Andalo, nº 3030, 3º andar do Paço Municipal, decairão do direito à nomeação.

AGENTE ADMINISTRATIVO - LC 330/10

Clas. 185 - JOAO MARCOS CASA GRANDE TERENCIO

AGENTE ADMINISTRATIVO - LC 459/15

Clas.

186 - MARIANA MORASCO CHIAVATELLI PENTEADO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL NOMEAÇÃO CONCURSO - EDITAL 02/2015

Trazer originais para conferência:

- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Curriculo;
- Carteira de Identidade - R.G. (cópia reprográfica autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia reprográfica autenticada);
- Comprovante de endereço (cópia reprográfica autenticada);
- Carteira Profissional – traze original e as 02 cópias das páginas onde constam a foto, os dados pessoais, os Contratos de Trabalho, Contribuição Sindical, FGTS e Anotações Gerais, sempre copiando a próxima folha em branco (de todas as Carteiras de Trabalho) e Declarações de órgãos públicos (ref. Registros de Trabalho exercidos anteriormente);
- Comprovante de Pagamento da Contribuição Sindical no exercício de 2017 (se houver) deverá ser protocolado no Atendimento do Poupa Tempo, após a data da Posse.